



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR EDGARD CAMARGO RODRIGUES,
MD. CONSELHEIRO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
SÃO PAULO.**

TC nº 4545.989.18-8

ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

OBJETO: CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**, representada pelo Prefeito em exercício, **Sr. Carlos Nelson Bueno**, por sua advogada que ao final subscreve (instrumento de mandato já anexado nos autos), vem à respeitável presença de Vossa Excelência para apresentar as ***JUSTIFICATIVAS*** pertinentes em face do contido no relatório de inspeção “*in loco*” elaborado pela d. auditoria dessa Colenda Corte, fazendo-o com fulcro no previsto pela Lei Complementar nº 709/93, bem como nas razões de fato e de direito a seguir elencadas:



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

Em exame as Contas do Exercício de 2018 do Poder Executivo de Mogi Mirim, onde a equipe de fiscalização financeira dessa Colenda Corte promoveu as diligências pertinentes e apontou a ocorrência de supostas impropriedades.

De início, importa destacar a síntese do apurado, o que, por si só, permite avaliar a boa condução das Contas Anuais em exame:

PREFEITURA DE MOGI MIRIM	2018
CONTROLE INTERNO	Parcialmente regular
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício	4,83%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	1,99%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	FAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	FAVORÁVEL
ESTÁ CUMPRINDO PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS?	SIM
PRECATÓRIOS – Está cumprindo o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	SIM
PRECATÓRIOS – Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM
ENCARGOS – Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM
ENCARGOS – Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	PREJUDICADO
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO DENTRO DO LIMITE CONSTITUCIONAL?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – Despesas com pessoal em dezembro do exercício em exame	47,93%
ENSINO – Aplicação na Educação – art. 212, Constituição Federal (Limite mínimo de 25%)	29,34%
ENSINO – FUNDEB aplicado no magistério (Limite mínimo de 60%)	100%
ENSINO – Recursos FUNDEB aplicados no exercício	100%
ENSINO – Se diferida, a parcela residual (de até 5%) foi aplicada até 31.03 do exercício subsequente?	SIM
SAÚDE – Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	26,48%



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

Diante dessa visão global, conclui-se que as observações tecidas pela atenta auditoria se referem a questões eminentemente formais, **não existindo falhas graves capazes de impedir a emissão de parecer favorável à aprovação das Contas Anuais em exame.**

Insta destacar que a Administração atual entende que, além de órgão fiscalizador, o Tribunal de Contas representa um parceiro do Poder Público, através do qual visa-se o integral cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade e eficiência.

Assim, por determinação do Exmo. Sr. Prefeito, os apontamentos formalizados pela fiscalização desta Corte foram minuciosamente estudados por todos os secretários municipais e demais cargos que exercem função de chefia junto à Administração, com o objetivo de atender a cada um dos apontamentos destacados.

A intenção é que a cada exercício haja maior consonância com o entendimento exarado por este Tribunal, buscando aprimorar as políticas públicas sempre no sentido de melhor atender aos interesses da população e sem qualquer mínimo desvio que possa gerar controvérsia junto a este r. órgão.

Ao lado dos argumentos acima mencionados, importante nesta oportunidade também discorrer sobre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, utilizado pela equipe de auditoria para fundamentar supostas irregularidades nas Contas Anuais em exame.

Referido documento (ODS), embora de natureza global, dialogando com as políticas e ações nos âmbitos regional e local, trata-se de resultado final da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, a Rio+20, aprovado no Rio de Janeiro há pouco mais de três anos, que determinou o lançamento de diversos processos para a promoção de um amplo debate global sobre a agenda de desenvolvimento Pós-2015.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

A cúpula das Nações Unidas, realizada em Nova York, em setembro de 2015, aprovou o documento que sintetiza os resultados dos processos iniciados no Brasil em 2012. Essa aprovação deixou evidente o êxito da Rio+20.

Porém, em que pese a disseminação e o alcance das metas estabelecidas pelos ODS, é preciso promover a atuação dos governantes e gestores locais como protagonistas da conscientização e mobilização em torno dessa agenda e não, como induz a Auditoria, como obrigatoriedade que fundamenta uma possível emissão de parecer desfavorável as contas ora em exame.

Destarte, com os presentes esclarecimentos, poderá ser constatado que, ao contrário do alegado, foram adotadas providências visando desenvolver políticas e ações voltadas aos interesses da sociedade.

Dessa forma, a seguir analisaremos, separadamente, os pontos tidos como irregulares pelos d. agentes de fiscalização financeira, conforme determinado na conclusão do relatório de inspeção “*in loco*”. Vejamos:

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

A.1.1 – CONTROLE INTERNO:

Neste tópico inicial, a fiscalização apontou um funcionamento precário da Controladoria durante do exercício de 2018, considerando principalmente a inexistência de lei regulamentadora do sistema, falhas na lei aprovada em 2019 e a falta de acompanhamento mais aprofundado das ações de governo.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

Primeiramente e no tocante à falta de regulamentação da Controladoria Interna, cumpre destacar que não houve a devida regularização da questão durante o exercício analisado por fatos alheios à vontade do Poder Executivo.

Infelizmente e conforme comprova documentação inclusa (DOC 01), foi devidamente encaminhado ao Poder Legislativo projeto de lei que visava regulamentar a controladoria interna, mas o mesmo foi rejeitado pelos edis.

Assim, a aprovação realmente só foi possível no exercício de 2019, quando o projeto foi reencaminhado e aprovado, promulgando-se a Lei Complementar n.º 337/2019, cuja cópia já instrui o presente procedimento.

No tocante ao apontamento formalizado de uma possível resistência em tornar o cargo de Controlador Geral do Município em efetivo, temos a informar que conforme teor da Lei Municipal, o quadro da Controladoria Interna contará com três servidores públicos concursados e que agirão com independência em suas funções.

O cargo de controlador geral foi criado tendo em vista a necessidade de existir uma chefia no setor, com a função de orientar e unificar o trabalho dos controladores concursados, conforme artigo 17 do diploma legal.

Importante destacar que para nomeação em referida função deverão ser preenchidos requisitos específicos como ser servidor público efetivo com experiência na área, deter nível superior de escolaridade, dentre outras.

Assim, a função gratificada do Controlador Geral se justifica mediante as funções de maior responsabilidade que serão exercidas pelo servidor público, como gerenciar e coordenar o setor.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

Por fim e no tocante aos relatórios elaborados durante o exercício de 2018, ao contrário do afirmado pelo agente de fiscalização, a Controladoria atuou rigorosamente na análise dos pagamentos dos principais contratos vigentes e tomou diversas ações fiscalizatórias, das quais destacamos estudos e acompanhamento de impacto da folha de pagamento, análise dos índices de frequência, assiduidade, afastamentos, horas extras e banco de horas, acompanhamento de contratos de financiamento, tais como PMAT, auditoria na rede básica de saúde, orientações para entidades do terceiro setor, entre outras inúmeras funções desenvolvidas (DOCUMENTOS 02, 03, 04).

Destaca-se que referidas auditorias foram acentuadas durante o exercício de 2019, incluindo em seu plano de trabalho visitas às unidades escolares e unidades básicas de saúde, além dos temas apontados pela UR-19 (DOCUMENTO 05).

Com isso, resta evidente que não existe qualquer falha quanto ao controle interno que possa comprometer a lisura das Contas Anuais de 2018 da Prefeitura de Mogi Mirim.

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO:

Em relação ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal, especificamente ao quesito i-Planejamento, a fiscalização procedeu as diligências pertinentes e acusou a ocorrência de supostas impropriedades, as quais, todavia, seguem devidamente justificadas.

a) Não foi criada estrutura de planejamento com cargos específicos de analista ou técnico de planejamento e orçamento – Referência Questão n.º 08

Realmente durante o exercício não foi possível a estruturação da área de planejamento do Município. Ocorre que, ciente da importância dos cargos apontados, a Secretaria de Finanças tomará as providências necessárias para a elaboração de projeto de lei que crie uma estrutura de planejamento contendo o cargo apontado.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

Importante destacar que, apesar de não contar com cargos específicos, o Município conta com servidor público concursado para dedicação exclusiva às questões de planejamento orçamentário. Conforme cópia de Portaria 164/2018 (DOCUMENTO 06) a servidora Rosana Belosini Pieri possui em suas atribuições atividades relativas ao planejamento e acompanhamento da execução orçamentária.

- b) **Os servidores responsáveis pelo planejamento não recebem treinamento específico para a matéria Referência Questão n.º 09**
- c) **Os servidores dos demais setores, excluindo os do planejamento, não recebem treinamento sobre planejamento Referência Questão n.º 11**

Apesar de no exercício de 2018 não ter sido possível a participação em cursos de capacitação na matéria, durante o exercício de 2019 as servidoras públicas Leonara Maria-Ferreira (contadora) e Rosana Belosini Pieri (servidora responsável pelo planejamento) participaram de um treinamento desenvolvido pelo ICAP – Instituto de Capacitação em Administração Pública com o tema “As peças de Planejamento Público: LDO e LOA – A execução da gestão orçamentária de forma eficiente” (DOCUMENTO 07).

Além do treinamento formal acima referido, a servidora Rosana fica à disposição das demais secretarias para orientar individualmente todos os servidores que tenham dúvidas sobre a elaboração e execução dos orçamentos municipais.

- d) **Além das audiências públicas, não há levantamentos formais dos problemas, necessidades, deficiências do Município antecedentes ao planejamento Referência Questão n.º 14**
- e) **Não há coleta de sugestões pela internet antes da elaboração de cada peça orçamentária Referência Questão n.º 15**



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

Neste tocante, esclarecemos que, apesar de não haver diagnóstico formal e específico dos problemas concentrados em um único documento, tais medidas são realizadas em ação conjunta por diversas secretarias.

Inicialmente, a Ouvidoria do Município coleta as reclamações formalizadas e remete as mesmas para as Secretarias responsáveis, as quais estão incumbidas de apresentar ao Chefe do Executivo soluções para atendimento das demandas reclamadas pela população.

Por sua vez, a Secretaria de Comunicação centraliza as reclamações informais captadas junto às redes sociais, tais como Facebook, encaminhando para os responsáveis visando tomada das providências cabíveis.

Assim, apesar de não haver diagnóstico formal, são várias as frentes do Governo que captam os problemas existentes no Município, as quais, com o devido respeito, são muito mais eficazes do que a coleta realizada através de estudo resumido em diagnóstico específico.

Mesmo diante de tais frentes de trabalho, visando atender integralmente os apontamentos da Unidade Regional, a Secretaria de Finanças fará um trabalho junto às demais secretarias e, em conjunto da Secretaria de Relações Institucionais, criará um espaço no site da prefeitura para recebimento de sugestões pela internet.

- f) **O monitoramento da execução orçamentária não é utilizado para retroalimentação para o replanejamento dos programas e metas das peças orçamentárias – Questão 25.4**
- g) **As peças que compõem o planejamento não são divulgadas com os indicadores de programas e metas de ações governamentais previstos x realizados – Questão 27**



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

Realmente o Município não possui sistema informatizado de gestão municipal para atender aos itens acima. Visando solucionar a questão, a Secretaria de Finanças verificará junto à empresa de sistemas contratada pelo Município a possibilidade de desenvolvimento dos respectivos relatórios.

h) **Não foi observado o cumprimento da legislação relativa à pessoa com deficiência e as normas de acessibilidade vigentes – Referência Questão n.º 29**

Neste tocante, informa o Município que houve um intenso avanço no que tange ao ponto abordado pela equipe de fiscalização, demonstrando concretamente a intenção do Poder Público em atender integralmente a legislação relativa à pessoa portadora de necessidades especiais.

Inicialmente e através da Lei Complementar n.º 329/18 houve a criação da Secretaria de Mobilidade Urbana que possui a função primordial de formular, planejar, implementar e avaliar a política de mobilidade reduzida.

Assim e desde então, várias melhorias foram implantadas na cidade e que podem ser claramente notadas, tais como a instalação de várias rampas de acessibilidade, faixas elevadas de travessia de pedestre, campanhas educativas, adaptação de banheiros e rampas, além de inúmeras outras melhorias que serão implementadas no corrente exercício (DOCUMENTO 09).

Diante do exposto, resta claro que o Município em muito avançou no requisito mobilidade urbana, proporcionando com absoluta certeza um melhor cumprimento das determinações das legislações pertinentes.

i) **O Sistema de Controle Interno não foi regulamentado – Referência Questão n.º 30**



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

Novamente cumpre destacar que não houve a devida regularização da questão durante o exercício analisado por fatos alheios à vontade do Poder Executivo, já que, conforme já comprovado por meio do documento 01, houve devido encaminhamento ao Poder Legislativo de um projeto de lei que visava regulamentar a controladoria interna, mas o mesmo foi rejeitado pelos edis.

No mais, reiteramos as justificativas já apresentadas no item específico da Controladoria Interna.

A.3. IEG-M – I-PLANEJAMENTO:

A.3.1 Encaminhamento da LDO ao Legislativo fora do prazo constitucional

A fiscalização relata que houve atraso no envio da LDO ao legislativo (29/08/2017) e que não foi identificada lei municipal que tenha alterado os prazos.

Ocorre que, ao contrário do afirmado, a Lei Orgânica do Município prevê expressamente em seu artigo 139:

Art. 139. Os projetos de lei relativos ao orçamento anual, ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e aos créditos adicionais terão a tramitação e serão apreciados pela Câmara Municipal na forma desta Lei Orgânica e de seu Regimento Interno.

§ 4º Os projetos de lei das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual e do orçamento anual serão enviados pelo Prefeito à Câmara Municipal, respectivamente, nos seguintes prazos:



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

I – diretrizes orçamentárias, até dia trinta e um de agosto do primeiro ano do mandato e até o dia trinta de abril de cada ano;

Dessa forma, o envio da LDO ao legislativo em 29/08/2017, primeiro ano de mandato, não pode ser considerado em atraso, cabendo a desconsideração do apontamento formalizado pela Unidade Regional.

A.3.2 Impossibilidade na Aferição das Metas Estipuladas

Conforme pode ser constatado no PPA vigente para os exercícios de 2018/2021, inúmeros indicadores estipulados em percentagem foram devidamente corrigidos em relação ao plano plurianual anterior.

A Secretaria de Finanças fará sistematicamente orientação à todas as secretarias para que os escassos índices percentuais restantes sejam extirpados nos próximos planos, solucionando desta forma o apontamento formalizado pela UR-19.

PERPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

B.1.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Neste tocante, o apontamento formalizado pela equipe de fiscalização restringiu-se ao baixo índice de investimento, correspondente a 1,99% da receita arrecadada.

A Administração Municipal tem ciência da importância dos investimentos para melhoria da qualidade de vida dos munícipes, porém, atualmente, as despesas correntes de caráter continuado têm consumido mais de 90% do orçamento da prefeitura.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

Outra situação que compromete os recursos municipais é a adesão ao Regime Especial de Pagamento de Precatórios, atualmente regulamentado pela E.C. 99/2017 que despendeu em 2018, um percentual de 2,80 da Receita Corrente Líquida Mensal, algo em torno de R\$ 800 mil/mês, conforme demonstrado pela fiscalização no item B.1.5.

Apesar disso, levando em consideração a importância e necessidade de melhorias no município, a administração municipal não mediu esforços para a realização de convênios e financiamentos para que seja possível aumentar a capacidade de investimentos, conforme DOCUMENTOS 11, 12, 13, 14.

B.1.2 – RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

A equipe de fiscalização apontou a REGULARIDADE DO ITEM, **fato este que deve contribuir para formação de juízo positivo para emissão de parecer favorável à aprovação das Contas Anuais de 2018 da Prefeitura de Mogi Mirim.**

B.1.3 – DÍVIDA DE CURTO PRAZO

A equipe de fiscalização apontou a REGULARIDADE DO ITEM, **fato este que deve contribuir para formação de juízo positivo para emissão de parecer favorável à aprovação das Contas Anuais de 2018 da Prefeitura de Mogi Mirim.**

B.1.4 – DÍVIDA DE LONGO PRAZO

A equipe de fiscalização apontou a REGULARIDADE DO ITEM, **fato este que deve contribuir para formação de juízo positivo para emissão de parecer favorável à aprovação das Contas Anuais de 2018 da Prefeitura de Mogi Mirim.**



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

B.1.5 – PRECATÓRIOS

Apesar se constatar a perfeita regularidade e cumprimento do Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, inclusive no tocante ao atendimento ao piso constitucional, a UR-19 apontou que os saldos das contas do Tribunal de Justiça e do Tribunal Regional do Trabalho estavam classificadas como Ativo Financeiro e não no Passivo Financeiro.

A Secretaria de Finanças possuía o entendimento apontado pela Equipe de Fiscalização como correto, mantendo a praxe de registrar na contabilidade apenas a dívida exigível até o exercício que se estava encerrando.

Cumprir informar que, diante dos apontamentos formalizados, a Administração Municipal procederá aos ajustes no exercício de 2019, para que as Demonstrações Contábeis do encerramento do exercício corrente passem a registrar os valores corretos.

B.1.6 – ENCARGOS

A equipe de fiscalização apontou a **REGULARIDADE DO ITEM, fato este que deve contribuir para formação de juízo positivo para emissão de parecer favorável à aprovação das Contas Anuais de 2018 da Prefeitura de Mogi Mirim.**

B.1.7 – TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DE VEREADORES

A equipe de fiscalização apontou a **REGULARIDADE DO ITEM, fato este que deve contribuir para formação de juízo positivo para emissão de parecer favorável à aprovação das Contas Anuais de 2018 da Prefeitura de Mogi Mirim.**



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

B.1.8 – ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

A equipe de fiscalização apontou a REGULARIDADE DO ITEM, **fato este que deve contribuir para formação de juízo positivo para emissão de parecer favorável à aprovação das Contas Anuais de 2018 da Prefeitura de Mogi Mirim.**

B.1.8.1 – DESPESAS DE PESSOAL

A equipe de fiscalização apontou a REGULARIDADE DO ITEM, **fato este que deve contribuir para formação de juízo positivo para emissão de parecer favorável à aprovação das Contas Anuais de 2018 da Prefeitura de Mogi Mirim.**

B.1.9 – DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

a) Assessor Setorial:

A fiscalização entendeu que o cargo comissionado de Assessor Setorial, constante da Lei Complementar nº 303/2015, não possui características de chefia, direção e assessoramento, contrariando o inciso V, do artigo 37, da Constituição Federal.

Entendeu, outrossim, que as poucas atividades de assessoria como orientar superiores, analisar a execução de políticas públicas ou prestar assistência especializada são atividades complexas que exigiram uma formação específica, incompatível com o nível médio.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

Inicialmente, cumpre esclarecer que apesar de existirem 25 cargos comissionados de assessor setorial, apenas 03 deles foram preenchidos durante o exercício de 2018, sendo que hoje permanecem apenas dois.

Destes todos possuem nível superior completo ou experiência na área, bem como exercem apenas funções típicas de cargos comissionados, conforme abaixo demonstrado:

- Graciela Rossetto Magnan – ensino superior completo, assessora diretamente a gerência de Gestão de Pessoas, orientando e acompanhando seus superiores no desempenho de suas atividades, bem como planejando ações inerentes à sua área de atuação.
- Fabiana Aparecida Prudêncio – ensino superior completo, assessora diretamente o Secretário desenvolvendo tarefas de complexidade e responsabilidade que exigem relação de confiança e principalmente desenvolvendo ações estratégicas dentro de sua área de atuação.

Mesmo diante de tais fatos, a Prefeitura de Mogi Mirim instaurou o Processo Administrativo 10.498/18 (DOCUMENTO 15), através do qual estão sendo efetivados estudos para adequação do cargo das funções de assessor setorial para a realidade hoje praticada, já que todos os que hoje a ocupam, exercem funções estritamente de chefia e assessoramento.

Assim, e apesar de, na prática, não haver qualquer irregularidade, será encaminhado projeto de lei à Câmara visando atendimento às recomendações desta Colenda Corte.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

b) Requisitos para a ocupação do cargo de Assessor Superior, Chefe de Equipe e Secretário Municipal

A fiscalização entendeu que as funções desenvolvidas pelos cargos acima descritos não são compatíveis com a escolaridade exigida para as funções exercidas, devido à complexidade.

Inicialmente cumpre esclarecer que a Lei Complementar 321/2017 não trouxe qualquer alteração no tocante à escolaridade exigida aos secretários municipais, que permanece a mesma desde a Lei Complementar 278/13.

Ainda cumpre destacar que o diploma legal promulgado no exercício de 2017 não criou 18 secretarias, mas sim extinguiu três delas, mantendo também inalterado o mesmo teor da lei até então em vigência.

Insta apartar que não existe qualquer impedimento legal para a exigência de nível médio para os cargos acima mencionados, sendo que, na prática, a grande maioria dos ocupantes nomeados possui nível superior completo.

Novamente e como está sendo formalizado com o cargo de assessor técnico, a Administração iniciará estudos visando adequar a escolaridade com a complexidade das funções efetivamente exercidas, atendendo ao apontamento desta Corte.

B.1.9.1 Pagamento irregular de Biênio, Quinquênio, sexta-parte e assiduidade.

A equipe de fiscalização reconheceu a regularização dos apontamentos formalizados no exercício de 2017.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

B.1.10 – SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS:

A equipe de fiscalização NÃO realizou apontamentos no tocante ao referido item, reforçando a regularidade do Município, bem como reconheceu a regularização dos apontamentos formalizados nos exercícios de 2017 e 2015, **fatos estes que devem contribuir para formação de juízo positivo para emissão de parecer favorável à aprovação das Contas Anuais de 2018 da Prefeitura de Mogi Mirim.**

B.2. IEG-M – I-FISCAL:

Em relação ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal, especificamente ao quesito i-FISCAL, a fiscalização procedeu as diligências pertinentes e acusou a ocorrência de supostas impropriedades, as quais, todavia, seguem devidamente justificadas.

a) Não há normatização de estrutura organizacional da administração tributária – Questão n.º 03

A respeito, cumpre esclarecer que a estrutura tributária do Município de Mogi Mirim está arquitetada nos termos disposto no Código Tributário Municipal e nas demais legislações esparsas editadas e vigentes no Município.

O lançamento, cobrança e arrecadação dos tributos estão devidamente sistematizados, contando com rotinas administrativas que permitem que os contribuintes locais cumpram com suas obrigações tributárias.

Por sua vez e buscando suprir os apontamentos formalizados, a Secretaria de Finanças providenciará a elaboração de projeto de lei que normatize a estrutura organizacional da administração tributária no Município.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

b) Não há fiscalização automatizada periódica para detectar contribuintes que deixam de emitir as NFS-e por um determinado período ou apresentem queda acentuada em suas operações, a fim de detectar o fim das atividades ou a sonegação do ISS– Questão n.º 10

Diante dos inúmeros problemas relacionados ao sistema de emissão e fiscalização de ISSQN utilizado no exercício de 2018, foi iniciado novo processo licitatório em janeiro/2019 e em 01/08/2019 o novo sistema informatizado já entrou em operação, solucionando o quanto apontado acima (DOCUMENTO 16).

c) A lei ordinária ou código tributário municipal não prevêem a revisão periódica obrigatória da planta genérica de valores (PGV)

Inicialmente cumpre destacar que, apesar de não haver revisão periódica obrigatória prevista no arcabouço legislativo municipal vigente, são realizadas constantes revisões neste sentido, sendo a última delas inclusive no exercício de 2017 através da Lei Complementar 324/17, (DOCUMENTO 17), visando considerar a valorização imobiliária trazida pela aprovação de vários condomínios horizontais e parcelamentos de solo.

Por fim, e visando novamente atender à recomendação formalizada pela Corte de Contas, foi nomeada uma Comissão para promover uma revisão no Plano Diretor (DOCUMENTO 18), que incluirá na pauta de alterações a revisão periódica obrigatória.

B.3. OUTROS PONTOS DE INTERESSE:

B.3.1. DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE:

A equipe de fiscalização reconheceu a regularização dos apontamentos formalizados no exercício de 2015, **fato este que deve contribuir para formação de juízo positivo para emissão de parecer favorável à aprovação das Contas Anuais de 2018 da Prefeitura de Mogi Mirim.**



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

PERSPECTIVA C: ENSINO

Inicialmente e neste tocante, insta destacar que, apesar de terem sido formalizados alguns apontamentos de ordem formal, a própria Unidade Regional reconheceu os esforços da Administração visando a melhoria na qualidade de ensino no Município, o que refletiu no aumento significativo dos índices IEG-M, atingindo o patamar B+.

C.1 – APLICAÇÃO NO ENSINO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL:

Neste tópico, a fiscalização verificou que a despesa educacional cumpriu o artigo 212 da Constituição Federal, bem constatou como foram aplicados em sua totalidade os recursos do FUNDEB recebidos.

Demais disso, verificou a aplicação superior ao mínimo de 60% do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica, dando cumprimento ao artigo 60, inciso XII, do ADCT.

Tais fatos, com o devido respeito, contribuem para formação de juízo positivo para emissão de parecer favorável à aprovação das Contas Anuais de 2018 da Prefeitura de Mogi Mirim.

Sobre a aplicação do saldo do FUNDEB as contas de 2014 e 2015, informamos que a Secretaria de Finanças tomou as providências necessárias para a regularização dos valores residuais do exercício de 2015.

Assim e conforme comprova documentação inclusa (DOCUMENTO 19) a situação foi regularizada com o pagamento de empenho no montante de R\$ 73.000,00 em 30/04/2019, sanando o apontamento da UR-19.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

Com relação ao resíduo de 2014 ressaltamos que o valor não aplicado é de apenas R\$ 5.395,72, motivo pelo qual requer que esta Corte reconsidere a determinação de aplicação do referido recurso.

Conforme demonstrativo de apuração de aplicação da verba gerado pelo próprio sistema Audesp, o valor recebido pelo Município é aplicado 100% no pagamento dos profissionais do Magistério, cabendo ao Poder Público arcar com o pagamento de todos os demais profissionais alocados nas unidades escolares, o que sem dúvida acaba suprimindo em montante muito maior o valor acima apontado.

De forma subsidiária e caso não entenda a Corte pela possibilidade de reconsideração da determinação, requer a concessão de prazo para regularização da questão.

Por fim, cumpre destacar ainda que os agentes de fiscalização reconheceram a regularização do déficit de vagas em creches e também do atendimento especializado a portadores de necessidades especiais, **fato este que deve contribuir para formação de juízo positivo para emissão de parecer favorável à aprovação das Contas Anuais de 2018 da Prefeitura de Mogi Mirim.**

C.2. IEG-M – I-EDUC:

a) O Município não atingiu a meta do indicador próprio do município no ano da última avaliação – Questão n.º 6.3

Neste tocante, insta destacar que o índice chegou muito próximo ao indicador estabelecido, que deixou de ser alcançado por uma fração de 0,1, não refletindo necessariamente uma queda na qualidade de ensino.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

Mesmo diante de tal fato, a Secretaria de Educação já está trabalhando sistematicamente para desenvolver ações visando atingir as metas estipuladas, aderindo ao Programa Alfabetização, ao Programa Ler Escrever e ao Projeto EMAI (DOCUMENTOS 20 e 21).

b) Menos de 25% dos alunos dos anos iniciais concluíram o ano letivo em período integral durante o exercício de 2018 – Questão n.º 41

Conforme a meta 06 do Plano Nacional de Educação, a percentagem de 25% de alunos em período integral deverá ser alcançada até 2024. Desta forma, o Município de Mogi Mirim encontra-se na verdade em situação de vanguarda, já que, mesmo faltando 5 anos para o prazo estipulado, já são atingidas 22% de crianças em período integral.

c) Houve despesas em subfunções relativas ao ensino médio, superior e/ou profissional no município, enquanto ainda há crianças de 0 a 3 anos fora da creche – Questão n.º 2.3

Inicialmente e no tocante à falta de vagas nas creches, referida questão foi devidamente esclarecida às fls. 24 do Relatório da UR-19. Restou demonstrado que no final de 2018 foi zerada a demanda referente a início 2019.

Ainda insta destacar que, conforme comprovado documentalmente para o agente de fiscalização, algumas mães já tinham sido chamadas anteriormente e não aceitaram a vaga oferecida, optando por aguardar o local que mais lhe conviesse.

Assim, o Município busca sim realizar despesas que atendam à necessidade de seu território, visando uma melhoria na qualidade de vida da cidade como um todo, até por já ter atendido a demanda do ensino infantil.

Sobre este item ainda podemos afirmar que o município gastou em 2018 o montante de 29,47% com a Educação, ou seja, mais do que o indicado, permitindo a inclusão do atendimento educacional ao restante dos municípios.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

d) O Município possui turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com mais de 24 alunos por turma, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação em seu Parecer n.º 08/2010

Como regem a Constituição e a L.D.B. (Lei nº 9.394/1996), o Município tem autonomia para organizar seu sistema de ensino, conforme sua demanda e características próprias. No Município de Mogi Mirim foi aprovada a Lei nº 4.180/2006, que institui as diretrizes e bases da educação municipal.

O Município possuiu turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com mais de 24 alunos por turma, em consonância com o que prevê a regulamentação municipal, principalmente no artigo 4º, inciso IX (**DOCUMENTO 22**), a qual estabelece os padrões de atendimento para a rede municipal.

O Parecer do C.N.E. nº 08/2010, no seu artigo 4.2.2, é uma recomendação para que os Municípios se adaptem de acordo com suas possibilidades. Lembramos, ainda, que o Município aplica integralmente os recursos do FUNDEB, estando acima do percentual de aplicação de 25% na Educação. Por outro lado, a contratação de pessoal encontra óbice no limite prudencial da folha.

Importante inclusive destacar que a Secretaria de Educação segue a Lei Estadual nº 15.830/2015, que garante salas de aula com no máximo vinte alunos, quando houver alunos com necessidades especiais.

Para garantia de aprendizagem de qualidade, a Secretaria de Educação se empenha na formação de professores em serviço, no apoio para alunos com necessidades especiais, em equipes gestoras com coordenadores pedagógicos pelo número de salas e alunos, entre outras ações.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

e) O Município possui 40 turmas dos anos iniciais do ensino fundamental com menos de 1,875 m² por aluno, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação em seu Parecer n.º 08/2010

Inicialmente, ressalte-se novamente que o Parecer do C.N.E. n.º 08/2010 é uma recomendação para a qual os Municípios deverão se adaptar de acordo com suas possibilidades.

Porém e visando atender à indicação formalizada, o Poder Público está reorganizando as turmas, no que se refere a rede física para não ultrapassar a medida recomendada em nenhuma das unidades escolares.

Por fim, informamos ainda que algumas unidades escolares estão passando por reforma (E.M.E.B. Dona Sinhazinha e E.M.E.B. Prof. Nelson Neves de Souza), bem como outras melhorando o espaço físico com pequenos reparos e reformas com o intuito de melhorar a qualidade do espaço e conseqüentemente da Educação oferecida.

f) Nem todas as escolas da rede municipal possuem biblioteca ou sala de leitura, assunto abordado na Lei n.º 12.244/10. Além disso, a qualidade da infraestrutura escolar influencia de maneira significativa a aprendizagem dos alunos

Ao contrário do constante, todas as escolas de Ensino Fundamental possuem salas de leitura em funcionamento, com um acervo que possibilita a realização de práticas pedagógicas de incentivo à leitura, buscando a melhoria do aprendizado dos alunos (DOCUMENTO 23).

Ainda busca-se um aprimoramento das mesmas através da reestruturação das salas de leitura e principalmente no que se refere a um aumento do acervo, organização e uso contínuo dos alunos.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

g) Nenhum Estabelecimento de ensino da rede pública municipal possuía AVCB vigente no ano de 2018

A Secretaria de Educação em conjunto com a Secretaria de Planejamento está realizando um levantamento das providências necessárias para obtenção do AVCB para os estabelecimentos públicos que ainda se encontram sem o auto de vistoria.

Conforme DOCUMENTOS 24, 25 e 26, no ano de 2019 cinco unidades educacionais terão seu AVCB já finalizado, sendo estas: E.ME.B. “Prof. Maria Paula das Dores de Souza de Jesus”, as CEMPIs “Fortunata Bertolazzo Albani”, “Eugenio Morari”, “Alcides Hortêncio”, “Maria José Brandão Bueno”. As demais unidades educacionais estão processo de habilitação para conseguir o AVCB.

h) Quantidade total (dias) de ausência dos professores por faltas (incluindo os afastamentos legais) para os anos iniciais do ensino fundamental (1º ao 5º ano) 215 faltas injustificadas e 272 faltas classificadas em outros (categoria que abrange as com amparo legal). Verifica-se elevado número de faltas

Neste tocante, insta inicialmente informar que os dados há muito levantam preocupação da Secretaria de Educação, que vem agindo em várias frentes visando diminuir a incidência de faltas funcionais.

Assim e junto à Lei Municipal do Magistério (DOC 27) verifica-se que a assiduidade consta como requisito na avaliação funcional. Ainda e buscando evitar faltas médicas, o Município realiza perícia médica com profissional próprio e realiza atendimentos preventivos junto ao Centro Holístico, que conta com várias especialidades de tratamentos preventivos para o funcionalismo.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

i) Não houve entrega do uniforme escolar à rede municipal no ano de 2018

Por questões orçamentárias, realmente não houve fornecimento de uniformes escolares de forma gratuita a todos os alunos da rede, até mesmo porque se trata de material que necessita de constante renovação, o que não garante sua manutenção durante o ano letivo completo.

Mas seu uso é incentivado nas escolas municipais, garantindo a segurança, economia, respeito, igualdade e atenção. Sendo ainda importante destacar que os alunos utilizam uma camiseta de malha padronizada e que não gera grandes custos aos pais, além de garantir conforto às crianças.

j) Nem todas as escolas dos anos iniciais do Ensino Fundamental estão adaptadas para receber crianças com deficiência, conforme prevê a CF, art. 227 e nem todas as escolas possuem quadra poliesportiva coberta

Cumpra inicialmente esclarecer que as unidades educacionais ao receberem alunos com deficiência também passam por uma adequação em seu espaço físico visando a melhoria do atendimento oferecido ao aluno.

Neste sentido, insta destacar que as escolas EMEB Prof Adib Chaib, EMEB Prof. Alfredo Bérnago, EMEB Francisco Picolomini, EMEB Prof. Geraldo Alves Pinheiro e EMEB Prof. Geraldo Philomeno já receberam verba federal e executaram obras de acessibilidade em sua estrutura.

Por sua vez, as escolas EMEB Prof Altair Rosa Corsi Costa e EMEB Prof Edna Fávero Choqueta passarão por melhorias na questão de acessibilidade em 2019 através do Programa PDDE Estrutura.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

Já no tocante às quadras cobertas, o Município informa que todas as unidades escolares possuem espaços para realização de práticas esportivas. A maioria destas realmente não possui quadra coberta, porém isto não é impeditivo da realização das aulas, com profissionais especializados da área de educação física, inclusive na Educação Infantil.

Por outro lado, para o cumprimento da meta 6 o Município conta com oficinas de musicalização, artesanato, artes plásticas, horta, entre outras atividades, além da educação física e fornecimento de alimentação, sendo que, portanto, a questão da cobertura das quadras não impede o cumprimento da meta 6 do PNE.

k) Houve unidades de ensino que necessitavam de reparos em dezembro de 2018

No que se refere ao item de reparos nas unidades escolares, informamos que já no segundo semestre de 2017 foi aprovada a Lei nº 5.942/2017 (**DOCUMENTO 28**), criando o PAFE – Programa de Apoio Financeiro Escolar.

Com este programa o Município repassa trimestralmente uma verba para que a escola realize pequenos e médios reparos, o que tem melhorado muito a infraestrutura destas, conservando o patrimônio público (**DOCUMENTO 29**).

Além do quanto exposto, duas escolas municipais estão sendo reformadas visando melhorias em sua estrutura física, tudo conforme DOCUMENTOS 30 e 31.

l) O Município informou que não houve aplicação de recursos municipais, em reais, na capacitação e avaliação do corpo docente municipal de pré-escola em 2018

No que se refere à formação para professores da creche, de pré-escola e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a SEDUC ofereceu formação de qualidade aos professores. No entanto, devido à situação nacional de crise econômica e financeira e o congelamento de aplicação de verbas de vinte anos pelo Governo Federal, a Secretaria de Educação tem



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

apostado na formação em serviço, utilizando recurso de formação dos quadros de profissionais técnicos da própria Secretaria de Educação ou em parceria com a Secretaria Estadual de Educação.

Assim, foram realizadas dezenas de formações com os coordenadores pedagógicos e gestores e estes realizam com os professores. Também ocorreu a formação com profissionais que se dispuseram a vir voluntariamente (**DOCUMENTO 32 A 50**).

Além disso, houve parcerias que não necessitaram de investimentos diretos ou, no máximo, precisaram de investimentos de pequeno valor, apenas para cobrir custos com viagens, estadia e alimentação.

Desta forma, entendemos que houve o cumprimento da meta 16 do PNE e na meta 4.c dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU.

C.3. OBRAS DE CRECHE ATRASADAS OU PARALISADAS

a) Obra de construção da Creche do Residencial Floresta

A equipe de fiscalização reconheceu que a Administração regularizou a questão, **fato este que deve contribuir para formação de juízo positivo para emissão de parecer favorável à aprovação das Contas Anuais de 2018 da Prefeitura de Mogi Mirim.**

b) Obra de construção da Creche do NIAS

A equipe de fiscalização reconheceu os inúmeros esforços feitos pela Administração para regularização da questão, **fato este que deve contribuir para formação**



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

de juízo positivo para emissão de parecer favorável à aprovação das Contas Anuais de 2018 da Prefeitura de Mogi Mirim.

Por fim e no tocante à penalização da empresa e possível devolução de valores pagos indevidamente à Confran Construtora Ltda EPP, referidas providências estão sendo adotadas nos autos do Processo Administrativo 9371/18.

C.4. OUTRAS OBRAS DA EDUCAÇÃO

01) Contrato n.º 32/2014 – Obras para adequação para acessibilidade da EMEB Francisco Piccolomini

No tocante às obras junto à unidade escolar Francisco Piccolomini, o Município está buscando a aplicação de penalidades pelo descumprimento contratual e estudando a devolução dos valores pagos indevidamente junto aos autos do Processo Administrativo n.º 10.236/2018.

02) Contrato n.º 05/2014 – Obras para reforma e ampliação da EMEB Maria Nilsen de Oliveira

Aponta o relatório da UR-19 algumas falhas estruturais ainda existentes na unidade escolar apesar de recente reforma realizada. Ocorre que, conforme comunicação encaminhada pela diretora da EMEB (DOCUMENTO 51), todos os apontamentos foram devidamente sanados através de recursos próprios, demonstrando a regularização da questão.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

C.5. IDEB

Com relação à meta do IBED, destacou a equipe de fiscalização que o Município atingiu a meta projetada, inclusive em pontuação superior aos exercícios de 2013/2015, demonstrando uma melhoria na qualidade de ensino.

Este fato sem dúvida deve contribuir para formação de juízo positivo para emissão de parecer favorável à aprovação das Contas Anuais de 2018 da Prefeitura de Mogi Mirim.

Apesar de, na média municipal haver cumprimento da meta, apontou a UR-19 que algumas unidades escolares ficaram abaixo da meta projetada, realizando os seguintes apontamentos neste sentido:

01) Algumas escolas municipais apresentaram índices menores do que os resultados dos anos anteriores

A Secretaria de Educação tem realizado ações específicas e pontuais junto às unidades escolares onde foi observado uma queda no índice, tais como contratação de coordenadoras pedagógicas e vice-diretoras.

Também foi providenciada a instalação de sala de atendimento educacional em contraturno para crianças com dificuldades de aprendizado e contratação de professores de apoio (DOCUMENTOS 52 a 55).

Diante do exposto, resta claro que o Município não está medindo esforços para garantir uma melhoria significativa na educação, o que refletirá no aumento dos índices já apresentados.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

2) A maior parte dos professores frequentou apenas alguns eventos de orientação e poucos cursos presenciais

Conforme já destacado no apontamento C.2 item “1” e comprovado mediante os documentos 32 a 50, os professores da rede municipal de ensino tiveram acesso à incontáveis cursos e eventos de orientação visando a formação de qualidade, cabendo a desconsideração da observação feita pela UR-19.

03) Jornada extraclasse inferior a 33,33%

A equipe de fiscalização reconheceu a regularização da questão, **fato este que deve contribuir para formação de juízo positivo para emissão de parecer favorável à aprovação das Contas Anuais de 2018 da Prefeitura de Mogi Mirim.**

04) Ausência de sala de ciências, quadra coberta e salas de TV/DVD

A equipe de fiscalização reconheceu a regularização da questão da sala de ciências.

No tocante às quadras cobertas, conforme já especificado anteriormente, o Município ressalta que todas as unidades escolares possuem espaços para realização de práticas esportivas, inclusive com profissionais especializados da área de educação física, até mesmo na Educação Infantil. Assim, a ausência de quadra coberta não se torna fato impeditivo da realização das aulas.

Por sua vez, e com o desenvolvimento tecnológico, o uso de TV e principalmente DVD hoje é considerado obsoleto, não sendo mais crível o investimento nesses equipamentos.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

Assim, a Secretaria de Educação está devidamente equipada com laboratórios de informática com acesso à internet e lousa digital, superando o uso dos antigos aparelhos DVD.

5) Bibliotecas com livros armazenados em caixas, ausência de mesas de leitura e controle de acervo

A equipe diretiva realizou uma reunião com as diretoras responsáveis pelas unidades escolares apontadas pelo relatório de fiscalização, orientando-as da importância da organização e manutenção dos espaços literários.

6) Nenhuma biblioteca possui o mínimo sugerido pelo CNE para literatura infanto-juvenil

7) Apenas 40% das escolas tem um acervo mínimo de livros paradidáticos

A Secretaria de Educação vem agindo em várias frentes visando o aumento de acervo de livros nas escolas municipais. Somente no exercício sob análise foram adquiridos 150 novos exemplares, somando ainda as caixas do PNDL Literário e a destinação de parte do PDDE para esta finalidade. Também estão sendo realizadas campanhas para que empresas doem livros às unidades escolares.

8) O Município possui turmas dos anos iniciais instaladas em salas com menos de 1,875 m² por aluno, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação em seu Parecer n.º 08/2010

Ressalte-se novamente que o Parecer do C.N.E. n.º 08/2010 é uma recomendação para a qual os Municípios deverão se adaptar de acordo com suas possibilidades.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

Neste tocante e conforme já exposto, visando atender à indicação formalizada, o Poder Público está reorganizando as turmas, no que se refere a rede física para não ultrapassar a medida recomendada em nenhuma das unidades escolares.

C.6. ATENDIMENTO DA META “1” DO PNE

Inicialmente, insta destacar que o Município possuía nos anos apontados pelo “TC educa” as vagas para atender as demandas de pré-escola. Ocorre que ainda existem dificuldades culturais e financeiras em alguns núcleos familiares que culminaram em crianças ainda sem frequentar unidades escolares.

Referidas famílias estão sendo ativadas pelo sistema de Busca Ativa da UNICEF e inseridas aos poucos com apoio de toda a rede assistencial do Município (Conselho Tutelar, CRAS, CREAS). Outro fator que contribuiu para o não atendimento do índice foi que alguns alunos estavam em transferência, não constando no sistema.

No tocante à oferta de vagas em creches, conforme bem observado no próprio relatório da UR-19, houve regularização da questão no exercício de 2019, com o atendimento de toda demanda, além da finalização das obras da creche do Residencial Floresta e do NIAS.

Importante observar que, apesar de não haver atendimento integral, o Poder Público conta com um alto índice de suas metas, deixando de cumpri-las por índices baixíssimos e que vem diminuindo a cada ano.

C.7. VISITAS AOS PRÉDIOS DA EDUCAÇÃO

Após visita em prédios que abrigam unidades escolares, a equipe de fiscalização pode constatar que várias falhas apontadas no exercício de 2015 foram



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

devidamente sanadas pelo Município, **fato este que deve contribuir para formação de juízo positivo para emissão de parecer favorável à aprovação das Contas Anuais de 2018 da Prefeitura de Mogi Mirim.**

Por sua vez, apontou a permanência dos seguintes problemas estruturais, que seguem devidamente justificados:

1) EMEB Prefeito Adib Chaib

Verifica-se através do DOCUMENTO 56 que com exceção ao problema de goteira no pátio da escola, todos os demais apontamentos foram devidamente solucionados. Houve reparo do forro do corredor, do vaso sanitário, da válvula, das torneiras, das infiltrações e dos balanços.

Por sua vez e no tocante à goteira, por se tratar de um problema estrutural, os técnicos do Município estão finalizando um laudo visando verificar o real defeito para uma solução definitiva da questão.

2) EMEB Prof. Alfredo Bérnago

Conforme comprova o DOCUMENTO 57, todos os apontamentos formalizados pela UR-19 já foram devidamente sanados pelo Município, **fato este que deve contribuir para formação de juízo positivo para emissão de parecer favorável à aprovação das Contas Anuais de 2018 da Prefeitura de Mogi Mirim.**

3) EMEB Ana Isabel da Costa Ferreira

Conforme comprova o DOCUMENTO 58, todos os apontamentos formalizados pela UR-19 já foram devidamente sanados pelo Município, **fato este que deve**



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

contribuir para formação de juízo positivo para emissão de parecer favorável à aprovação das Contas Anuais de 2018 da Prefeitura de Mogi Mirim.

4) EMEB Professor Geraldo Alves Pinheiro

Verifica-se através do DOCUMENTO 59 que a maioria dos apontamentos foram devidamente solucionados, sendo que os demais já estão em vias de receber as devidas soluções, **fato este que deve contribuir para formação de juízo positivo para emissão de parecer favorável à aprovação das Contas Anuais de 2018 da Prefeitura de Mogi Mirim.**

C.8. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

1) Material escolar, livros e uniformes

- Distribuição do material escolar apenas aos alunos que não tem condições financeiras – realmente a Secretaria de Educação adota referido procedimento tendo em vista que, apesar de estudar em escolas públicas, muitas famílias ganham kits de material escolar de seu local de trabalho ou até mesmo possuem condições financeiras e preferem adquirir marcas de sua preferência, acabando por descartar o kit fornecido pelo Município. Importante destacar que todos os alunos possuem acesso, bastando que a professora formalize a solicitação para a Secretaria de Educação conforme for verificada necessidade;
- Distribuição de livros diretamente aos alunos, sem controle de entrega - A equipe de fiscalização reconheceu a regularização da questão;
- Não há livros suficientes para todos os alunos quanto aos fornecidos pelo Governo Federal – visando solucionar a questão, a Secretaria de Educação já formalizou



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

solicitação ao Ministério da Educação para reserva técnica de mais livros e está aguardando resposta do órgão.

- Não há distribuição de uniformes – Conforme já justificado, não há distribuição de uniformes escolares pelo Município, mas seu uso é incentivado nas escolas municipais, garantindo a segurança, economia, respeito, igualdade e atenção. Sendo ainda importante destacar que os alunos utilizam uma camiseta de malha padronizada e que não gera grandes custos aos pais, além de garantir conforto às crianças.

C.9. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

01) Contrato n.º 089/2017 – LBAK Pereira e Souza Transportes Ltda

A equipe de fiscalização reconheceu a regularidade do certame e da execução contratual, **fato este que deve contribuir para formação de juízo positivo para emissão de parecer favorável à aprovação das Contas Anuais de 2018 da Prefeitura de Mogi Mirim.**

02) Ata de Registro de Preços n.º 33/2017 – Mult Beef Comercial Ltda

A equipe de fiscalização reconheceu a regularidade do certame e da execução contratual, **fato este que deve contribuir para formação de juízo positivo para emissão de parecer favorável à aprovação das Contas Anuais de 2018 da Prefeitura de Mogi Mirim.**

D.2. IEG-M – I-SAÚDE:

Em relação ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal, especificamente ao quesito i-SAÚDE, a fiscalização procedeu as diligências pertinentes e certificou a aplicação do montante de 25,34% da receita, ultrapassando em muito o índice constitucional, o que de-



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

monstra a intenção do Município em obter a cada dia uma melhoria nos serviços públicos de saúde.

Apesar disto, acusou a ocorrência de supostas impropriedades, as quais, todavia, seguem devidamente justificadas.

a) O Município não possui informação sistematizada sobre os gargalos/demanda reprimida de atendimento ambulatorial/hospitalar de média e alta complexidade de referência para atenção básica

Realmente hoje o sistema de controle é feito de forma manual pela Equipe da Central de Regulação, estando em estudos a implementação de sistema informatizado.

b) Nenhuma unidade básica de saúde (estabelecimento físico) possui AVCB

Assim como está sendo realizado junto aos prédios da Secretaria de Educação, as unidades básicas de saúde também estão passando por minucioso levantamento das providências necessárias para obtenção do AVCB dos estabelecimentos públicos que ainda se encontram sem o auto de vistoria.

Conforme (DOCUMENTO 60), no ano de 2019 o Centro de Fisioterapia já obteve o auto de vistoria e se encontra devidamente regularizada, sendo que a previsão é que até o final do ano a UPA e o CEM também obtenham. As demais unidades estão em processo de habilitação para conseguir o AVCB (DOCUMENTO 61).

c) Os médicos não cumprem integralmente sua jornada de trabalho

d) As UBS's não possuem sistema de controle de ponto eletrônico ou mecânico para os médicos



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

Inicialmente cumpre esclarecer que tanto os médicos quanto os demais servidores lotados na Secretaria de Saúde cumprem integralmente a jornada de trabalho prevista no contrato.

Havia realmente a falta de controle eletrônico das jornadas de trabalho, apontamento este que já foi devidamente regularizado com a instalação de relógios ponto eletrônicos em todas as unidades de saúde (DOCUMENTO 62).

e) O Município não disponibiliza serviço de agendamento de consulta médica nas UBS's de forma não presencial

Logo no início de 2017 houve a tentativa do Município de permitir o agendamento de consultas por telefone nas unidades básicas de saúde, porém, foi percebido que o número de absenteísmo era grande.

Com o agendamento de consultas presencial a equipe acolhe os pacientes, fazem uma escuta qualificada e a partir da necessidade de saúde de cada pessoa realiza o atendimento no mesmo dia ou o agendamento da consulta.

Com o agendamento presencial, outras necessidades são identificadas através desse acolhimento, sendo, portanto, muito mais viável e seguro para as pessoas atendidas pelas unidades básicas de saúde.

f) Houve apontamentos de irregularidades pelo Conselho Municipal da Saúde

Os apontamentos formalizados pelo Conselho Municipal já foram devidamente estudados pela Secretaria de Saúde visando seu completo saneamento.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

g) Não existe controle de resolutividade dos atendimentos dos pacientes

Inicialmente cumpre destacar que referido apontamento restará solucionado quanto da implantação do Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) e-SUS, previsto para o terceiro trimestre do corrente ano.

Até lá, cabe elucidar que é utilizado a contrarreferência por alguns profissionais das Unidades Básicas de Saúde, encontrando-se em processo de ampliação a utilização do procedimento, conforme modelo implantado (**DOCUMENTO 63**). Já junto ao AME, o procedimento de contrarreferência é utilizado frequentemente.

A Secretaria Municipal de Saúde também conta com a Ouvidoria do SUS disponível aos usuários para formalizar reclamações, sugestões ou elogios. Também possui auxílio no mesmo sentido da Ouvidoria Municipal e ainda advinda da Assessoria de Comunicação, que filtra as reclamações informações junto às redes sociais.

Assim, apesar de não haver um controle formal da resolutividade dos atendimentos em alguns setores da Secretaria, existem várias frentes que são utilizadas para esta finalidade.

h) Não existe controle de tempo de atendimento dos pacientes nas UBS's (horário de entrada x horário do atendimento médico)

Referido apontamento também será solucionado quando da implantação do Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) e-SUS, previsto para o terceiro trimestre do corrente ano.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

i) Não há controle de fluxo dos relatórios de referência e contra referência por especialidade

Referido apontamento também será solucionado quando da implantação do Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) e-SUS, previsto para o terceiro trimestre do corrente ano.

D.3. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

01) Contrato n.º 119/2017 – Comercial João Afonso Ltda

Neste tocante, a UR-19 destacou que houve julgamento pela irregularidade da licitação e do contrato firmado tendo em vista incompatibilidade dos preços contratados com os praticados pelo mercado.

Ocorre que, conforme explanado em Recurso Ordinário apresentado pelo Município, cabe reconsideração de referida decisão, tendo em vista os argumentos abaixo destacados:

a) Da suposta incompatibilidade dos preços contratadas com os praticados no mercado

O Município de Mogi Mirim antecedendo a realização do Pregão Presencial nº 146/2017 realizou uma pesquisa de mercado junto a 03 (três) empresas do ramo, cumprindo com o dever de realização da pesquisa de preços

Ocorre que, sabendo-se que é comum em licitações da espécie, que as empresas consultadas apresentam valores superestimados, haja vista que servirão de parâmetro para pautar os valores de referência no curso da licitação, a Administração na



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

época utilizou-se do preço da Ata de Registro nº 74/2017 (com o mesmo objeto), em vigor na época, pois entendeu que retrataria melhor os preços praticados pelo mercado.

Utilizando-se do preço da Ata de Registro nº 74/2017 como parâmetro, a Administração obteve êxito, já que a proposta vencedora continha valor menor que o menor valor cotado previamente, sendo reconhecido pela fiscalização em seu relatório, ao analisar a compatibilidade do preço contratado com aquele praticado no mercado:

A proposta vencedora possui o valor de R\$ 149,86 a unidade da cesta, enquanto que o valor era de R\$ 157,00 a unidade da cesta, cujo valor fora extraído da Ata de Registro nº 74/20, em vigor na época.

Aponta a fiscalização que existiam duas cotações fora da média e, que a pesquisa de preços deve desconsiderar informações cujos preços se revelem evidentemente fora do mercado.

Ocorre que no caso em concreto, o que ocorreu foi que a proposta vencedora se revelou ainda mais benéfica para a Administração, já que o valor obtido pela média foi de R\$ 192,88 a unidade da cesta e, o valor contratado de R\$ 149,86 a unidade da cesta, foi inferior ao menor valor praticado à época, de R\$ 157,00 a unidade da cesta.

Portanto, analisando-se cuidadosamente o caso em concreto é possível concluir que a contratação advinda do Pregão Presencial nº 146/2017 e contrato administrativo nº 119/2017 possuem compatibilidade de preços com aqueles praticados no mercado, inexistindo a irregularidade apontada nesse aspecto.

Também inexistente irregularidade acerca da afirmação de que o orçamento estimativo não trouxe detalhamento, referindo-se ao conteúdo da Súmula 258 do TCU, senão vejamos.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

A Súmula 258 do TCU, mencionada na nota de rodapé no trecho do voto que assim dispõe: “*No caso, o orçamento estimativo não trouxe detalhamento (...)*” assim dispõe:

“As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão ‘verba’ ou de unidades genéricas”.

Veja-se que a Súmula referenciada no voto se refere ao orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, o que não é o caso dos autos.

Ademais, cumpre destacar que a Lei de Licitações não preceitua o modo pelo qual a Administração Pública deve pautar a pesquisa de preços, não podendo o certame licitatório sob apreço ser julgado irregular por supostas falhas no orçamento estimativo, que foi devidamente elaborado de forma idônea pela Municipalidade.

Nesse sentido, registra a doutrina de Flávio Amaral Garcia¹:

“Após a descrição do objeto a ser licitado, é preciso saber o seu custo no mercado. Para isso, é necessário que a Administração realize pesquisa de preços entre os fornecedores. A praxe administrativa é que se consulte no mínimo três empresas, fazendo-se uma média entre os preços propostos. Não há, no entanto, disciplina legal sobre o tema, ficando a matéria a critério de cada órgão ou entidade.”

¹ Licitações e Contratos Administrativos (Casos e Polêmicas). Rio de Janeiro: Lumen Juris, p. 22.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

Em consonância com a lição doutrinária acima transcrita, se sequer há disciplina legal sobre o tema, ficando a matéria a critério de cada órgão ou entidade, como cominar uma irregularidade ao certame sob apreço se a pesquisa de preços foi efetivamente realizada e as informações repassadas às empresas consultadas para a cotação foram as mesmas?

Deve-se considerar que a pesquisa realizada mostrou-se perfeitamente hábil para estabelecer um parâmetro com os preços contratados, comprovando que a Administração Pública realizou a contratação nas melhores condições possíveis, refletindo as tendências do mercado.

Não houve nenhuma falha na elaboração do orçamento, tendo a Municipalidade consultado empresas e realizado pesquisas de preços, sem maiores formalidades e rigores excessivos, uma vez que NÃO HÁ DISCIPLINA LEGAL SOBRE O TEMA, FICANDO A CRITÉRIO DE CADA ÓRGÃO OU ENTIDADE.

A obtenção dos orçamentos pela Administração Pública é realizada por meio de envio de e-mails às empresas, no qual é anexado o termo de referência que contém todas as informações necessárias, tais como: quantidades a serem contratadas, composição das cestas, período e forma de distribuição das cestas, endereços para entrega das cestas ponto a ponto, dentre outras informações importantes para nortear as empresas na elaboração do orçamento.

Ante todo o exposto, resta evidente que houve competitividade no certame, que contou com propostas de 03 empresas, o que demonstra incontestavelmente que o Pregão Presencial nº 146/2017 logrou selecionar a proposta mais vantajosa para a Municipalidade.

Nesse sentido, vejamos jurisprudência acerca da matéria:

“2.1.Em exame, o Pregão nº 095/11 e o Contrato nº 013/12, celebrado entre a Prefeitura Municipal da Estância de Atibaia e



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

a empresa Sha Comércio de Alimentos Ltda., objetivando o fornecimento e distribuição de refeições, para os usuários do Restaurante Popular de Atibaia, com fornecimento de insumos.

2.2.Os elementos que instruem os autos revelam que foram adotadas as formalidades pertinentes no procedimento licitatório, tendo sido devidamente divulgado o Instrumento Convocatório1.

2.3.O orçamento básico, no valor unitário por refeição de R\$5,61, pautou-se em cotação efetuada pela Administração Municipal de Atibaia junto a 03 (três) empresas do ramo, tendo o preço pactuado ficado abaixo do estimado.

2.4.Ademais, houve competitividade no certame, com a participação de 03 (três) licitantes, todas classificadas após a etapa de lances, conforme quadro abaixo: PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 095/2011 ORÇAMENTO BÁSICO ESTIMATIVO-VALOR MÉDIO UNITÁRIO R\$5,61 CLASSIFICAÇÃO EMPRESAS LICITANTES PROPOSTAS/ LANCES UNITÁRIOS 1ªCOLOCADASHA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA -VENCEDOR R\$4.65 2ªCOLOCADA ALINUTRI REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA R\$4.66 3ªCOLOCADA L.B.G.S. GRUPOS DE SERVIÇOS LTDA R\$4.671.

O edital foi divulgado no DOE, na Imprensa Oficial Municipal e no jornal de grande circulação estadual “Agora”.2S.H.A = R\$ 5,40; CRAVOECANELA= R\$ 5,65, e Starbene = R\$5,80 (fls.12/21).

32.5.Diante do exposto, não vislumbrando óbice que comprometa a matéria, compartilho as manifestações favoráveis dos Órgãos de Fiscalização e Técnicos desta Corte e VOTO pela Regularidade do Pregão e do Contrato decorrente.”



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

SILVIA MONTEIRO SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO -
PRIMEIRA CÂMARA - SESSÃO: 04/06/1388 TC-
000396/003/12 Contratante: Prefeitura Municipal da Estância
Climática de Atibaia. Contratada: Sha Comércio de Alimentos
Ltda. (Grifei)

Por fim, resta demonstrado que o Pregão Presencial nº 146/2017 e o Contrato Administrativo nº 119/2017 dele decorrente não trouxe prejuízo ao certame e nem mesmo ao erário, tendo sido constatado pela própria Digna Fiscalização da UR-19 que *“a proposta vencedora era mas baixa que o menor valor cotado previamente.”*

D.4. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

01) Almojarifado da Saúde

Em fiscalização ordenada, a equipe da UR-19 reconheceu a regularização dos seguintes apontamentos: ausência de luz de emergência, extintor de incêndio e de registro de responsabilidade técnica no CRF/SP no local, além da existência de medicamentos para vender.

Restaram, portanto apenas alguns apontamentos seguem devidamente justificados:

- a) Ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – Conforme acima exposto, o processo de regularização da questão está sendo finalizado, com previsão para que a unidade obtenha o AVCB antes do findar do corrente ano;
- b) Refrigerador para medicamentos ligados por meio de extensão – referido apontamento já foi devidamente regularizado, conforme comprova fotos do local;



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

- c) Houve descarte de medicamentos nos últimos seis meses por motivo de vencimento – visando solucionar definitivamente a questão, a Secretaria de Saúde intensificou a doação dos medicamentos, bem como o controle sobre a data de validade, visando evitar o descarte de medicamentos;
- d) Distribuição de medicamentos fracionados em desacordo com a RDC 80/2016 – A Secretaria de Saúde busca agir em total anuência com as normas da Anvisa. Porém, em alguns casos, quando a embalagem não é fracionável, verifica-se a dificuldade prática de aplicação de tais procedimentos.

D.5. ACOMPANHAMENTO DA SAÚDE – CONTROLE DA DENGUE

A equipe de fiscalização reconheceu a regularização da questão, **fato este que deve contribuir para formação de juízo positivo para emissão de parecer favorável à aprovação das Contas Anuais de 2018 da Prefeitura de Mogi Mirim.**

D.6. OUTROS ASPECTOS DA SAÚDE

- Recomposição dos recursos da saúde a devidas contas vinculadas – inicialmente, insta destacar que referida prática cessou por completo, não sendo mais perpetrada, conforme fls. 54 do Relatório de Fiscalização da UR-19. No tocante aos extratos bancários, a Secretaria de Saúde informou que referidas contas já foram encerradas, dificultando o acesso aos extratos bancários e que por referido motivo até a presente data não foi possível a entrega do documento solicitado pela Corte;
- Diminuição no número de consultas médicas – inicialmente cumpre esclarecer que na realidade foram realizadas 41.792 consultas médicas, já que do dado fornecido pelo Tribunal deve ser computado ainda a quantia de 12.700 consultas realizadas junto ao



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

Centro de Especialidades Médicas (DOCUMENTO 64). A queda verificada justifica-se diante da dificuldade crescente que os municípios enfrentam na contratação de médicos, mas que o Poder Público busca solucionar através de processos seletivos e credenciamentos via Consórcio (DOCUMENTO 65).

- **UBS Santa Clara** – com relação aos problemas estruturais da unidade, o Município informa que a mesma será inteiramente reformada através de recursos próprios em obras orçadas no valor de R\$ 300.000,00;

- **UBS Horto Vergel:**
 - a) Falta de recepcionista e de agente comunitária de saúde – o Município, visando regularizar a questão, já solicitou a contratação de auxiliares administrativos, conforme já demonstrado através do Documento 65;
 - b) Falta de telefone, internet e impressora – por se tratar de área rural, realmente não existe cobertura de internet. A Secretaria de Tecnologia de Informação está buscando soluções alternativas para o problema.
 - c) Goteiras dentro a unidade – neste tocante, foi detectado pela equipe de manutenção da Secretaria de Saúde que as telhas metálicas estavam invertidas, o que ocasionava o problema. Desta forma, será providenciada a solução da questão em poucos dias;
 - d) Painel de energia exposto ao lado de uma escola – já houve substituição do painel de energia (DOCUMENTO 66);
 - e) Forro da sala de triagem cedendo – a equipe de manutenção detectou a necessidade de troca do forro, providencia esta que será tomada em breve pelo Município;
 - f) Existência de mofo na parede externa – a equipe de manutenção realizará a pintura do local com tinta acrílica, que evita a proliferação de mofos;



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

- g) Acúmulo de mato e ausência de alambrado – hoje a Secretaria de Saúde conta com equipe própria de manutenção que realiza podas periódicas. Por sua vez, houve a devida implementação de postes e telas novas no local, solucionando o apontamento (DOCUMENTO 67)

- **UBS Jardim Planalto**

- a) Falta de instalação de ventiladores e ar-condicionado – a unidade hoje conta com cinco aparelhos já instalados e foi contemplada com mais 7, totalizando a refrigeração do ar na farmácia, sala de espera e recepção e nos consultórios (DOCUMENTO 68), solucionando o apontamento formalizado;
- b) Conserto dos banheiros – O apontamento já foi devidamente solucionado;
- c) Instalação de persianas – já houve aquisição de 09 persianas que serão instaladas nos próximos dias, solucionando a questão (DOCUMENTO 69);
- d) Troca de lâmpadas e do filtro da água do purificador – as lâmpadas serão trocadas nos próximos dias por meio de ata de registro de preços e serão adquiridos filtros para todas as unidades (DOCUMENTO 70);
- e) Falha na internet – conforme DOCUMENTO 71 o apontamento foi devidamente solucionado;
- f) Rachadura – De acordo com o laudo técnico elaborado pela Secretaria de Obras (DOCUMENTO 72) trata-se, na verdade de uma junta de dilatação indicada inclusive no projeto estrutural da obra. Por necessidade estrutural ela é necessária, ou seja, não oferece riscos nenhum à estrutura da unidade, sendo um recurso técnico utilizado para viabilizar a construção.

- **Complementação da matéria**

1) **Transferências de recursos da Saúde**



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

A equipe de fiscalização reconheceu a regularização da questão, **fato este que deve contribuir para formação de juízo positivo para emissão de parecer favorável à aprovação das Contas Anuais de 2018 da Prefeitura de Mogi Mirim.**

2) Demanda de exames, consultas e cirurgias eletivas

Por óbvio, não se tratam de problemas de simples solução, mas que envolvem complexas dificuldades hoje enfrentadas nacionalmente no sistema público de saúde e que o Município vem sistematicamente buscando solucionar.

Neste sentido e inicialmente no tocante aos **exames**, cumpre esclarecer que apesar de ter havido um aumento da demanda, o Município realizou inúmeros procedimentos, tudo conforme relatório do Laboratório Municipal Orlando Ceravolo (DOCUMENTO 73).

Assim e reflexo de tais medidas, denota-se que em 2019 houve brusca queda na demanda de exames que, em julho de 2019 totaliza 3.717, ou seja, menos da metade da demanda de dezembro de 2018.

Desta forma, resta comprovado que as medidas que o Município vem tomando acerca da demanda de exames vem surtindo efeito, diminuindo significativamente o tempo de espera para os procedimentos. Apenas utilizando o exemplo dado pela fiscalização, o tempo de espera da colonoscopia caiu de 183 meses para 05 meses.

No que tange à demanda de **consultas médicas**, realmente verifica-se um pequeno aumento da demanda reprimida, porém, com o prazo superior a 20 meses apenas a especialidade de alergologia e cirurgia geral. Isto se dá principalmente considerando a baixa oferta de vagas no AME de Mogi Guaçu e no CEM de Mogi Mirim.

Buscando solucionar a questão, conforme já demonstrado através do Documento 65, foi solicitada a contratação de inúmeros profissionais médicos para suprir as vagas.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

Existe também em andamento estudos quanto a possibilidade de licitar consultas médicas, o que agilizará o atendimento da população em menor tempo.

Importante destacar que, infelizmente, a dificuldade de contratação de profissional médico é enfrentada em várias cidades em todo território nacional, não se tratando de um problema restrito ao Município de Mogi Mirim.

Por fim e no que tange às cirurgias eletivas, apesar de ter havido aumento do entre os exercícios de 2017 e 2018, foram realizadas durante o exercício o total de 658, demonstrando que as medidas tomadas pelo Município surtiram efeito.

Assim e comparando a demanda de 2018, que totalizava 1.592 procedimentos, verifica-se que já houve uma pequena queda durante o exercício de 2019, que até julho representava 1.546 cirurgias em espera.

Apenas para ilustrar, até agosto de 2019 foram realizados 1.029 procedimentos cirúrgicos, superando uma média de 120 por mês e que provavelmente irá reduzir drasticamente a demanda até o final do exercício (DOCUMENTO 74).

3) Condições de trabalho e dos prédios de saúde

Neste tocante, realizou a fiscalização os seguintes apontamentos, replicados do Relatório Final de Auditoria SUS:

- Atraso no cadastramento das ações realizadas para o SISAB – Referido apontamento será definitivamente solucionado tendo em vista a vinda de 70 computadores e 31 impressoras que serão instalados nas unidades de saúde (DOCUMENTO 75).
- Agentes Comunitárias de Saúde na função de recepcionista – já houve solicitação para contratação de auxiliares administrativos para suprir a demanda, conforme comprovado pelo Documento 65;



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

- Ausência de placa de sinalização das unidades – Buscando solucionar a questão a Secretaria de Saúde providenciará a regularização da identidade visual das UBS.

4) Condições estruturais e físicas das unidades de saúde

Neste tocante informa o Município que a Secretaria de Saúde, ciente da necessidade de manutenção nos prédios públicos, ampliou e estruturou a equipe de manutenção, que agora conta com eletricista, roçador, pedreiro e serviços gerais para atuar somente para demandas da pasta.

Assim, várias avarias de pequena monta estão sendo solucionadas com agilidade, trazendo maior conservação ao patrimônio público e melhoria do atendimento à população e às condições de trabalho dos servidores públicos.

Por sua vez, as obras de melhoramento na UPA já encerram, trazendo inúmeros benefícios para os pacientes. A recepção foi ampliada e conta hoje com 48 lugares a mais, solucionado ainda todas as “gambiarras” elétricas que existiam e o estoque da farmácia (DOCUMENTO 76).

D.2.A - ANÁLISE DOS REPASSES ÀS ENTIDADES DE TERCEIRO SETOR:

No tocante aos convênios firmados com a Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, a equipe de fiscalização reconheceu as medidas que foram tomadas pelo Município visando fiscalizar a devida aplicação do erário público.

Por fim e quanto ao portal da transparência, a entidade foi devidamente notificada para regularização dos apontamentos realizados pela UR-19 (DOCUMENTO 77).



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

E.1. IEG-M – I-AMB:

Em relação ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal, especificamente ao quesito i-AMBIENTAL, a fiscalização procedeu as diligências pertinentes e acusou a ocorrência de supostas impropriedades, as quais, todavia, seguem devidamente justificadas.

a) A prefeitura não possui Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil elaborado e implantado de acordo com a Resolução CONAMA n.º 307/2002 e suas alterações

O Município de Mogi Mirim dispõe de um Plano Municipal de Saneamento Básico editado pela Lei Complementar 286/14, que abrange o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e o Plano Municipal de Resíduos da Construção Civil (**DOCUMENTO 78**).

Ambos estão sendo revistos, inclusive o PGIRS já está devidamente minutado e em análise de diversos órgãos da Prefeitura, para posteriormente ser apresentado em audiência pública (**DOCUMENTO 79**).

b) O Município não possui cronograma de manutenção preventiva ou substituição da frota municipal

Existem estudos para implantação do cronograma de manutenção ou substituição da frota municipal, que deverá ser finalizado para o próximo exercício, solucionando, portanto, o apontamento formalizado pela UR-19.

c) Não há um plano emergencial com ações para fornecimento de água potável à população em caso de sua escassez

Em que pese o apontado pela fiscalização, cumpre salientar que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Mogi Mirim possui Plano de Emergência e



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

Contingência para o Sistema de Abastecimento de Água na cidade e que abrange todos os pontos destacados (**DOCUMENTO 80**).

d) O Município não realiza processamento de resíduos, quer mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou outra forma de processamento antes de aterrar o lixo.

Neste tocante insta destacar que o Município possui plena ciência da importância ambiental do processamento de resíduos.

Desta forma, foi inaugurada a primeira Unidade Resíduos Recicláveis do Município, em uma área de 10 mil metros quadrados situada na Rua Ariovaldo Siqueira Franco (**DOCUMENTO 81**).

A Unidade funciona em parceria com a Cooperativa de Trabalho Vida Nova, responsável pela gestão da unidade, incluindo desde o recolhimento de resíduos até a destinação final, sendo que foram adquiridos diversos maquinários e equipamentos que permitirão a coleta e processamento de 100 toneladas de resíduos em até seis meses.

O local também permanecerá aberto de segunda a sábado para que a população tenha local adequado para destinar seus resíduos, permitindo a conscientização e a preservação ambiental.

Ainda e complementando tais ações, foi criado um Eco Ponto junto à Rua Prof. Ana Luiza de Souza Aranha por meio de Convênio firmado com a Cooperativa Coopermogi, para coleta seletiva e destinação de materiais, tudo conforme **DOCUMENTO 82**.

Desta forma, resta claro que o Município está investindo em melhorias nos programas de reciclagem e processamento de resíduos através de parcerias com cooperativas de trabalho, sanando o apontamento formalizado pela UR-19.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

E.2. ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A equipe de fiscalização reconheceu a regularidade do certame e da execução contratual, fato este que deve contribuir para formação de juízo positivo para emissão de parecer favorável à aprovação das Contas Anuais de 2018 da Prefeitura de Mogi Mirim.

F.1. IEG-M – I-CIDADE:

Em relação ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal, especificamente ao quesito i-CIDADE, a fiscalização procedeu as diligências pertinentes e acusou a ocorrência de supostas impropriedades, as quais, todavia, seguem devidamente justificadas.

a) O Município não se utiliza de registro eletrônico para cadastramento de ocorrência de Defesa Civil

Ao contrário do afirmado, os atendimentos da Defesa Civil são registrados no SIDEC – Sistema de Defesa Civil Estadual, que centraliza eletronicamente todos os atendimentos do Estado de São Paulo (DOCUMENTO 83).

b) O Município não possui estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde atualizados

Visando suprir o apontamento formalizado pela regional, a Defesa Civil do Município, em parceria com a Secretaria de Planejamento passou a realizar vistorias periódicas nos prédios públicos visando formalizar avaliação de segurança, solucionando assim a questão.

c) O Município não utiliza sistemas de alerta e alarme para desastres, conforme consta na Lei n.º 12.608/12 sobre Política de Proteção e Defesa Civil



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

Quanto à adoção de sistemas de alarmes e alertas no Município, não há necessidade para tanto, tendo em vista que nenhuma das áreas de risco mapeadas soa de alto risco ou possuem características que necessitem de sistema de sirene.

F.2.ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A equipe de fiscalização reconheceu a regularidade do certame e da execução contratual, **fato este que deve contribuir para formação de juízo positivo para emissão de parecer favorável à aprovação das Contas Anuais de 2018 da Prefeitura de Mogi Mirim.**

G.1.1 - A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL:

Neste tópico, a fiscalização verificou algumas inconsistências junto ao sítio eletrônico da Prefeitura, que serão abaixo justificadas:

- **O regulamento local da Lei de Acesso à informação não prevê a autoridade que pode classificar a informação quanto ao grau de sigilo e responsabilização no caso de condutas ilícitas previstas na Lei de Acesso à Informação**

Conforme se denota pelo teor do artigo 37 do Decreto 7.046/15 (DOCUMENTO 84), foi instituída uma Comissão Mista que, dentre outras funções, caberá o encargo de analisar as solicitações de acesso à informação.

- **Os balanços contábeis referentes a 2018 ainda não estão disponíveis**

Os balanços foram devidamente inseridos no sítio eletrônico e podem ser acessados pelo link:



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

[HTTP://187.92.42.98:9090/Transparecia/Demonstrativo/ListaSubGrupos?grupo=//balan%C3%87OS%20CONT%C381BEIS](http://187.92.42.98:9090/Transparecia/Demonstrativo/ListaSubGrupos?grupo=//balan%C3%87OS%20CONT%C381BEIS)

- **O site não tem funcionalidades para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência**

Neste tocante insta destacar que as medidas necessárias para atendimento do apontamento formalizado são extremamente complexas e demandam conhecimento técnico não disponível no Município, sendo necessária a contratação de mão de obra especializada.

Visando suprir o quanto apontado pelo agente de fiscalização, a Secretaria de Tecnologia de Informação iniciará estudos para abertura de processo licitatório visando trazer as ferramentas de acessibilidade necessárias.

- **O site não contém dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades previstas ou em execução no orçamento vigente**

Inicialmente cumpre destacar que tanto a Lei de Responsabilidade Fiscal quanto à Lei Complementar n.º 131/09 não fazem exigência para implementar referido apontamento. Ocorre que, visando atender integralmente o entendimento do Tribunal de Contas, a Secretaria de Tecnologia de Informação providenciará solicitação à empresa contratada para inserção dos dados junto ao sítio eletrônico do município.

- **O site não contém dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades previstas ou em execução no orçamento vigente**

Neste tocante, cumpre destacar que tanto a Lei de Responsabilidade Fiscal quanto à Lei Complementar n.º 131/09 não fazem exigência para implementar referido apontamento. Ocorre que, visando atender integralmente o entendimento do Tribunal de



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

Contas, a Secretaria de Tecnologia de Informação providenciará solicitação à empresa contratada para inserção dos dados junto ao sítio eletrônico do município.

• **Em relação à folha de pagamento municipal, o Portal da Transparência mostra apenas os vencimentos brutos e vencimentos líquidos, não pormenorizando a composição desses montantes**

Com relação a referido apontamento, destacar que tanto a Lei de Responsabilidade Fiscal quanto à Lei Complementar n.º 131/09 não fazem exigência para divulgação tão pormenorizada quanto exige a UR-19. O Município está seguindo a normativa utilizada por todos os demais órgãos públicos, inclusive o contido no próprio sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

• **Contrariedade ao artigo 9º, inciso I, alíneas b e c e artigo 10, § 2º da Lei Federal n.º 12.527/2011**

Serão tomadas as providências necessárias junto ao Serviço de Informação ao Cidadão para que o cidadão seja atendimento diretamente, sem a necessidade de buscar o setor competente.

• **A prefeitura ainda não apresenta local específico para atendimento presencial do Serviço de Informação ao Cidadão**

Apesar de não contar com local exclusivo para atendimento do Serviço de Informação ao Cidadão, o munícipe possui acesso pessoal junto ao Setor de Protocolo do Município, cujos servidores estão devidamente orientados a esclarecer qualquer tipo de dúvida proveniente dos usuários.

• **Cumprimento do artigo 2º da Lei Federal n.º 12.527/2011 e Comunicado SDG n.º 016/2018**



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

Todas as entidades e órgãos que recebem recurso público já foram orientadas da importância da implantação e manutenção do Portal da Transparência. No caso específico da Santa Casa de Misericórdia, conforme já exposto anteriormente, a entidade já foi devidamente notificada para regularizar a questão.

G.2 FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

A equipe de fiscalização reconheceu a regularização da questão, **fato este que deve contribuir para formação de juízo positivo para emissão de parecer favorável à aprovação das Contas Anuais de 2018 da Prefeitura de Mogi Mirim.**

G.3. IEG-M – I-GOV TI:

Em relação ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal, especificamente ao quesito i-GOV TI, a fiscalização procedeu as diligências pertinentes e acusou a ocorrência de supostas impropriedades, as quais, todavia, seguem devidamente justificadas.

a) A prefeitura não possui um PDTI vigente que estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro

Quanto a referido apontamento, conforme DOCUMENTO 85 o Município já possui uma minuta do Plano Diretor de Tecnologia da Informação. Ocorre que, para melhor implantação, definiu-se como estratégia primeiramente estabelecer por meio do Decreto n.º 7.959 (DOCUMENTO 86) a política de utilização dos recursos de tecnologia da informação.

Desta forma, o PDTI será finalizado e devidamente encaminhado ao Poder Legislativo, solucionando definitivamente o apontamento formalizado pelo agente de fiscalização.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

b) *A prefeitura não disponibiliza, periodicamente, programas de capacitação e atualização para o pessoal de TI*

Ao contrário do constante no relatório, a equipe da TI do Município passou por cursos de capacitação durante o exercício de 2019, conforme DOCUMENTO 87.

Além disto e também conforme comprova documentação inclusa (**DOCUMENTO 88**), o Município está formalizando um termo aditivo junto a um contrato de financiamento firmado com o Banco do Brasil, visando financiar recursos para a área de modernização tecnológica da informática.

Dentre este montante, existe uma verba específica de R\$ 674.944,00, destinada ao treinamento de funcionários, o que possibilitará o atendimento ao apontamento da Corte de Contas.

c) *Os dados relativos a atas da comissão de licitação de processos licitatórios não são divulgados na internet*

d) *O Município não informa ou não mantém atualizado o CEIS e o CNEP, ambos dispostos nos artigos 22 e 23 da Lei Federal n.º 12.846/13*

Realmente o sítio eletrônico municipal carece de tais informações. Cientes da falha cometida a Secretaria de Tecnologia de Informação já está providenciando junto à Secretaria de Suprimentos os dados necessários para implantação dos dados, regularizando a questão.

G.4 OUTROS PONTOS DE INTERESSE – DETERMINAÇÃO DAS CONTAS DE 2015



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

A equipe de fiscalização reconheceu a regularização da questão, **fato este que deve contribuir para formação de juízo positivo para emissão de parecer favorável à aprovação das Contas Anuais de 2018 da Prefeitura de Mogi Mirim.**

G.5 ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

1) eTC-12680.989.18-3 – Net Telecom Informática Ltda

Neste tocante insta destacar que realmente durante a visita de acompanhamento de execução contratual o Município, por excesso de cautela e após os apontamentos formalizados pelo Tribunal de Contas, decidiu por suspender o contrato visando aguardar posicionamento final da Corte (DOCUMENTO 89).

Após a visita fiscalizatória e por orientação da própria UR-19, houve a retomada da execução contratual em julho do corrente ano e hoje o Data Center encontra-se finalizado, tudo conforme DOCUMENTOS 90 a 93

H.1.– DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

2) TC-13330.989.18-7 – Rizzo Parking and Mobility S/A

A equipe de fiscalização apontou que o processo de análise do processo licitatório eTC-19217.989.18-5 ainda está em andamento, mas reconheceu a regularidade do acompanhamento contratual, **fato este que deve contribuir para formação de juízo positivo para emissão de parecer favorável à aprovação das Contas Anuais de 2018 da Prefeitura de Mogi Mirim.**

3) TC-9110.989.18-3 – Operação de crédito para aquisição de veículos



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

A equipe de fiscalização reconheceu a regularidade da operação, **fato este que deve contribuir para formação de juízo positivo para emissão de parecer favorável à aprovação das Contas Anuais de 2018 da Prefeitura de Mogi Mirim.**

4) TC-18251.989.18-2 – Irmandade Santa Casa de Misericórdia

Neste tocante, houve apontamento quanto aos seguintes itens:

- a) Auditoria realizada de forma independente na Irmandade – foi instaurada uma sindicância administrativa conforme Portaria n.º 094/18 (DOCUMENTO 94) cujo objeto inclui os fatos constatados pela auditoria;
- b) Cirurgias eletivas pagas e não realizadas – conforme já exposto pela UR-19, havia sido firmado novo convênio com a Irmandade para realização das cirurgias. Após a decretação judicial da intervenção junto ao hospital, detectou-se haver ainda um crédito de R\$ 178.852,14 referentes aos procedimentos, que serão compensados junto ao processo judicial 0003835-47.2018.8.26.0363, encerrando a questão;
- c) Crédito de R\$ 500.000,00 a ser devolvido aos cofres municipais – na data de 29 de julho do corrente ano houve novo peticionamento do Município na tentativa de levantar os valores devidos aos cofres públicos DOCUMENTO 95;
- d) Ausência de documentação legal financeira eventualmente existente – conforme já destacado, o Município está agindo sistematicamente visando a fiscalização da aplicação do erário público repassado à entidade, inclusive no tocante à documentação fiscal e tributária.

5) TC-9110.989.18-3 – Operação de crédito para implantação de infraestrutura no Parque das Laranjeiras



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

A equipe de fiscalização reconheceu a regularidade da operação, **fato este que deve contribuir para formação de juízo positivo para emissão de parecer favorável à aprovação das Contas Anuais de 2018 da Prefeitura de Mogi Mirim.**

6) **TC-6446.989.19-6 – Irregularidades na movimentação dos recursos repassados para a Irmandade Santa Casa**

Conforme destacado pela UR-19, trata-se na realidade de denúncia formalizada pelo Poder Público inerente à aplicação de recursos públicos para conta de particulares. Por meio do item D.7 restou claro que o Município agiu de forma rigorosa, instaurando procedimentos administrativos e judiciais visando a regularização da questão.

H.2.– ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS:

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados, a fiscalização verificou que, em 2018, a Prefeitura descumpriu as recomendações constantes dos pareceres das Contas de 2014 e 2015 da Prefeitura de Mogi Mirim.

No tocante às providências adotadas visando sanar as inconsistências de não atendimento às recomendações do Tribunal de Contas em pareceres anteriores, os itens já foram devidamente pontuados anteriormente, demonstrando a intenção do Poder Público em atender a todas as recomendações.

Diante da análise das anotações da ilustre auditoria, bem como das alegações de defesa trazidas ao conhecimento desse Egrégio Tribunal, não há outra conclusão a se extrair senão a de que as Contas do Exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim estão aptas a merecer o beneplácito dessa Colenda Corte, mesmo porque como visto



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

- SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS -

Rua Marciliano, nº 28, centro, CEP 13.800-012 – Fone: (19) 3806-7322

anteriormente este Executivo está em posição bastante favorável em relação aos pontos tidos como cruciais da Administração Pública.

Logo, é possível concluir que as supostas falhas que por essa Corte venham a ser apuradas, tratar-se-ão de meras irregularidades formais, as quais não influenciaram na Administração do Município de Mogi Mirim, não tendo ocasionado nenhum prejuízo aos cofres públicos, nem mesmo aos administrados, impossíveis, portanto, de macular todo o exercício financeiro de 2018, merecendo quando muito eventuais recomendações no sentido de não mais serem cometidas.

Por todo o exposto, é a presente para requerer a Vossa Excelência seja emitido parecer **FAVORÁVEL** à aprovação das Contas do Exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, haja vista que foi dado atendimento aos pontos tidos como cruciais na Administração Pública.

Termos em que,

P. Deferimento.

Mogi Mirim, 18 de setembro de 2019.

ADRIANA TAVARES DE OLIVEIRA PENHA

Secretária de Negócios Jurídicos

OAB/SP nº 244.269

CLAREANA FALCONI MAZOLINI

Procuradora Jurídica

OAB/SP 251.883